

a proceder todas as operações de crédito que se fizerem necessárias, sem como utilizar-se do excesso de arrecadação verificada no corrente exercício.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcides da Rocha Mendes

2. Prefeitura Municipal de Buritama
aos 7 de Novembro de 1963

O Prefeito Municipal

Lei nº 212

Eu, Alcides da Rocha Mendes
Prefeito Municipal de Buritama,
Comarca de Monte Aprazível
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são conferidas
por Lei, etc...

Faço saber que a Câmara Municipal
de Buritama decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica alterado para efeito
da cobrança da "Taxa de Conservação de Estradas
de Rodagens" no município de Buritama, o parágrafo
"Unico" do artigo 202 da Lei do Sistema
Tributário Municipal, que passará a vigorar nos
seguintes termos:-

"Parágrafo Unico" - O valor da
propriedade para o efeito do pagamento da Taxa

de Conservação de Estradas de Rodagens, fica
fixado a razão de \$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros)
por alqueire."

Artigo 2º Esta Lei entrará em
vigor a partir de 1º de Janeiro de 1964, revogadas
as disposições em contrário e, em especial as con-
sultes do artigo 1º desta Lei.

Alcides da Rocha Mendes,
Prefeitura Municipal de Curitiba
aos 7 de Novembro de 1963

O Prefeito Municipal.

Lei nº 213

Eu, Alcides da Rocha Mendes,
Prefeito Municipal de Curitiba
Comarca de Monte Aprazível,
Estado de São Paulo, usando
das atribuições que me são
conferidas por Lei, etc

Faço saber que a Câmara Municipal
de Curitiba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Artigo 1º - O Imposto Territorial
Rural criado pela Lei Municipal nº 129 de
2/12/1961, devido por todas propriedades rurais do
município, passará a ser pago à Municipalidade, a partir
de 1964, na razão de 0,4% (quatro décimos por cento)
fixado sobre o valor venal da propriedade.

"Parágrafo Único" - O valor da propriedade